



FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE – FLAMA

Gabinete da Presidência

TERMO DE REFERÊNCIA

Instrução Normativa n. 003/2021/FLAMA

Objeto: o presente Termo de Referência visa orientar a elaboração de Relatório Técnico Ambiental para fins de abertura do procedimento administrativo para a emissão de Autorização Ambiental Municipal (AuAM) para intervenção ou supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente – APP, nos casos de utilidade pública, de interesse social ou de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, previstos na Instrução Normativa 003/2021/FLAMA.

1. De acordo com a Instrução Normativa 003/2021/FLAMA, entende-se por:

I - Utilidade Pública:

- a)** as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;
- b)** as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, inclusive aquele necessário aos parcelamentos de solo urbano aprovados pelos Municípios, saneamento, energia, telecomunicações, radiodifusão, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;
- c)** atividades e obras de defesa civil;
- d)** atividades que comprovadamente proporcionem melhorias na proteção das funções ambientais referidas no inciso II deste artigo;
- e)** outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo federal;

II - Interesse Social:

- a)** as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa,



FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE – FLAMA

Gabinete da Presidência

- tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas;
- b)** a exploração agroflorestal sustentável praticada na pequena propriedade ou posse rural familiar ou por povos e comunidades tradicionais, desde que não descaracterize a cobertura vegetal existente e não prejudique a função ambiental da área;
 - c)** a implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas urbanas e rurais consolidadas, observadas as condições estabelecidas nesta Lei;
 - d)** a regularização fundiária de assentamentos humanos ocupados predominantemente por população de baixa renda em áreas urbanas consolidadas, observadas as condições estabelecidas na Lei n. 11.977, de 7 de julho de 2009;
 - e)** implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos são partes integrantes e essenciais da atividade;
 - f)** as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;
 - g)** outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional à atividade proposta, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo federal;

III - Atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental:

- a)** abertura de pequenas vias de acesso interno e suas pontes e pontilhões, quando necessárias à travessia de um curso d'água, ao acesso de pessoas e animais para a obtenção de água ou à retirada de produtos oriundos das atividades de manejo agroflorestal sustentável;
- b)** implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a outorga do direito de uso da



FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE – FLAMA

Gabinete da Presidência

água, quando couber;

- c) implantação de trilhas para o desenvolvimento do ecoturismo;
- d) construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro;
- e) construção de moradia de agricultores familiares, remanescentes de comunidades quilombolas e outras populações extrativistas e tradicionais em áreas rurais, onde o abastecimento de água se dê pelo esforço próprio dos moradores;
- f) construção e manutenção de cercas na propriedade;
- g) pesquisa científica relativa a recursos ambientais, respeitados outros requisitos previstos na legislação aplicável;
- h) coleta de produtos não madeireiros para fins de subsistência e produção de mudas, como sementes, castanhas e frutos, respeitada a legislação específica de acesso a recursos genéticos;
- i) plantio de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas e outros produtos vegetais, desde que não implique supressão da vegetação existente nem prejudique a função ambiental da área;
- j) exploração agroflorestal e manejo florestal sustentável, comunitário e familiar, incluindo a extração de produtos florestais não madeireiros, desde que não descaracterizem a cobertura vegetal nativa existente nem prejudiquem a função ambiental da área;
- k) outras ações ou atividades similares, reconhecidas como eventuais e de baixo impacto ambiental em ato do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA ou dos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente;
- l) as ações e atividades previstas no Anexo Único da Resolução CONSEMA n. 128/2019.

2. Para efeitos deste Termo de Referência, entende-se por:

I - Abertura de pequenas vias de acesso interno: abertura de vias com até 2 metros de largura por 50 metros de extensão;



FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE – FLAMA

Gabinete da Presidência

II - Pontes e Pontilhões: construção de estruturas de madeira para interligar dois pontos com até 2 metros de distância;

III - Implantação de trilhas para o desenvolvimento do ecoturismo: procedimentos necessários à abertura de trilhas, com largura máxima de 2 metros, para atividade turística que incentiva a conservação do patrimônio natural e cultural, envolvendo o corte e/ou poda mínimo de vegetação;

IV - Rampa de lançamento de barcos: construção de rampa de madeira com até 50 m² de área total;

V - Pequeno ancoradouro: construção de sarilhos e/ou trapiches de madeira com até 40 m² de área total;

VI - Cercas na propriedade: estrutura leve, construída com estacas ou mourões de madeira não-tratada, vazada a ponto de possibilitar a visualização de fora para dentro, podendo ser de madeira e/ou arame liso.

VII - Áreas antropizadas: áreas onde há ocupação do ser humano, exercendo atividades sociais, econômicas e/ou culturais sobre o meio ambiente.

3. No ato de abertura de procedimento administrativo para a emissão de Autorização Ambiental Municipal (AuAM), o requerente deverá apresentar um Relatório Técnico Ambiental contendo:

- I. Enquadramento da atividade/empreendimento proposto em uma das hipóteses de intervenção ou supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente – APP previstas na Instrução Normativa 003/2021/FLAMA;
- II. Projeto técnico, no formato pdf. e em escala adequada de visualização;
- III. Memorial Descritivo;
- IV. Comprovação da inexistência de alternativa técnica e/ou locacional à atividade proposta para os casos de utilidade pública e interesse social;
- V. Mapa de Localização georreferenciado com coordenadas UTM, em escala



FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE – FLAMA

Gabinete da Presidência

adequada, demonstrando a localização do empreendimento e indicando as suas vias de acesso;

- VI.** Mapas de Detalhe, em escala compatível com as informações, balizado em coordenadas UTM (DATUM SIRGAS 2000) contemplando, no mínimo os seguintes itens:
 - a.** Elementos de superfície do terreno, tais como: indicação das vias de acesso existentes e projetadas, edificações, rodovias, estradas, ferrovias, oleodutos, gasodutos, linhas de transmissão, núcleos urbanos, etc.;
 - b.** Delimitação da área de intervenção;
 - c.** Pontos de captação de água, lançamento de efluentes, nascentes, dunas, restingas e manguezais/marisma, quando houver;
 - d.** Áreas de preservação permanente com a indicação, através de legenda, da sua condição de conservação;
 - e.** Indicação da existência de Unidades de Conservação federais, estaduais, municipais ou privadas, de uso sustentável ou de proteção integral e das normas do respectivo Plano de Manejo, se houver;
 - f.** Uso e ocupação do solo no entorno da área de intervenção com ênfase na indicação da cobertura vegetal (estratos) e definição da sua tipologia;
 - g.** Identificação dos locais de fragilidade e/ou restrição ambiental na área de intervenção e seu entorno imediato;
- VII.** Imagem de satélite, com a delimitação da área de intervenção;
- VIII.** Fotos atuais e coloridas do local de intervenção;
- IX.** Descrição da atividade/empreendimento;
- X.** Descrição dos aspectos e impactos ambientais inerentes à atividade/empreendimento;
- XI.** Descrição das medidas mitigadoras e compensatórias, com prazos e metas para o seu cumprimento;



FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE – FLAMA

Gabinete da Presidência

XII. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de elaboração, execução e monitoramento (conforme o caso);

3.1. Considerando o item “XI” deste Termo de Referência, o órgão ambiental poderá ou não acatar a proposta de medida compensatória apresentada pelo interessado.

3.1.1. Quando necessário, o órgão ambiental decidirá a medida compensatória mínima a ser exigida.

3.2. O órgão ambiental decidirá a periodicidade de entrega do relatório das atividades para fins de monitoramento.

3.3. Será exigida medida compensatória adicional nos casos de atividade/empreendimento em regularização, desde que comprovada a sua viabilidade.

4. Considerando o nível de complexidade e o grau de impacto, as seguintes atividades/empreendimentos estão dispensadas da apresentação dos itens II, III, V, VI, X, XI e XII do Relatório Técnico Ambiental:

- a)** proteção sanitária, no caso de destinação final de carcaça animal;
- b)** abertura de pequenas vias de acesso interno e suas pontes e pontilhões, quando necessárias à travessia de um curso d’água, ao acesso de pessoas e animais para a obtenção de água ou à retirada de produtos oriundos das atividades de manejo agroflorestal sustentável;
- c)** construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro;
- d)** construção e manutenção de cercas na propriedade;
- e)** coleta de produtos não madeireiros para fins de subsistência e produção de mudas, como sementes, castanhas e frutos, respeitada a legislação



FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE – FLAMA

Gabinete da Presidência

específica de acesso a recursos genéticos;

- f) plantio de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas e outros produtos vegetais, desde que não implique supressão da vegetação existente nem prejudique a função ambiental da área;
- g) exploração agroflorestal e manejo florestal sustentável, comunitário e familiar, incluindo a extração de produtos florestais não madeireiros, desde que não descaracterizem a cobertura vegetal nativa existente nem prejudiquem a função ambiental da área;
- h) retirada manual, sem aproveitamento econômico, de entulhos e restos de materiais vegetais lenhosos, oriundos da deposição natural nas margens de cursos d'água ou planícies de alagamento, por ocasião de enchentes, enxurradas ou outros eventos climáticos;
- i) ações eventuais de manifestações culturais, esportivas e artísticas, em eventos públicos, de acordo com o período de duração do evento, em áreas antropizadas, vinculadas ao Alvará de Funcionamento;
- j) poda, corte ou extração de espécimes florestais nativas ou exóticas, em situação de risco de queda, que podem ameaçar a vida, patrimônio ou meio ambiente, assim consideradas por meio de laudo técnico expedido por profissional legalmente habilitado, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou relatório emitido pela defesa civil.

5. Para os casos elencados no item 4 deste Termo de Referência, serão mantidos os requisitos previstos para o pedido de Autorização de Corte, quando houver.